



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 88/2026/GEPTR Nº SGD: 2026/27009/100122

Processo Administrativo nº: 2026/27000/002490

Setor Requisitante: Superintendente de Desporto Escolar

Procedimento de Contratação Direta: Dispensa de licitação em razão do valor.

Fundamentos Legais: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Decreto Federal nº 12.807/2025 – Anexo de Valores. Art. 290, Decreto Estadual nº 6.606/23.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Seguradora para fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral, ocorridos em território nacional dos participantes em eventos desportivos, culturais e pedagógicos programados no calendário escolar.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	950	SERVIÇO	Contratação de Empresa Seguradora para fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral, ocorridos em território nacional dos participantes em eventos desportivos, culturais e pedagógicos programados no calendário escolar.	R\$ 12,24	R\$ 11.628,00
TOTAL					R\$ 11.628,00

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 11.628,00 (onze mil seiscientos e vinte e oito reais)**.

2.2. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

Quantitativo estimado de participantes x Prêmio unitário estimado = Valor Total

2.3. Trata-se de serviço de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de cobertura securitária para os participantes dos eventos promovidos pela Administração.

2.4 Valor Sigiloso ou não Sigiloso:

2.4.1 O orçamento estimado da contratação **não será sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja estimativa foi obtido através da composição prevista das delegações que participarão dos eventos. A divulgação do valor estimado não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de ampla oferta de prestadores aptos à execução do objeto e inexistência





de peculiaridades técnicas ou mercadológicas que justifiquem a adoção do sigilo.

2.4.2 Registra-se que o sigilo do orçamento constitui medida excepcional e depende de motivação específica, a qual não se verifica no presente caso, razão pela qual se mantém a publicidade do valor estimado, em observância aos princípios da transparência, economicidade e eficiência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a presente necessidade decorre da execução de atividades oficiais que envolvem participação em competições e eventos, frequentemente com deslocamentos intermunicipais e interestaduais, concentração de participantes e práticas inerentes à atividade (especialmente esportiva), que podem ocasionar acidentes e demandar atendimento imediato, suporte assistencial e amparo às famílias. Trata-se de providência de proteção institucional e gestão preventiva de riscos, destinada a assegurar condições adequadas de segurança aos participantes durante a execução das políticas públicas educacionais.

3.2 Os beneficiários estimados abrangem estudantes e integrantes da comissão técnica das delegações representantes, especialmente aqueles que, após etapas classificatórias, são convocados para participação em etapas nacionais. A participação nessas fases é elemento essencial para a continuidade e efetividade das políticas de desporto escolar e ações correlatas, promovendo vivências educativas, intercâmbio cultural e esportivo e representatividade institucional, motivo pelo qual é dever da Administração adotar medidas para mitigar riscos e garantir suporte em eventual ocorrência de sinistro.

3.3 A cobertura deverá contemplar de forma contínua, além do período oficial do evento, a janela de deslocamento (ida e retorno) e atividades correlatas oficialmente vinculadas, de modo a evitar lacunas de cobertura e garantir a efetiva proteção dos participantes durante toda a participação institucional.

3.4 Dessa forma, a contratação do seguro busca assegurar cobertura e assistência efetivamente proporcionais ao risco e ao público participante, com rastreabilidade e controle, reduzindo contingências para a Administração e garantindo atendimento adequado aos participantes, em conformidade com o planejamento e a gestão de riscos inerentes às atividades educacionais promovidas pela Secretaria da Educação do Tocantins.

4. DO CABIMENTO QUANTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Quanto ao cabimento da dispensa de licitação, a epigrafada contratação prevalece dentro da permissibilidade da Lei, tendo em vista a aferição do objeto da contratação e do exercício orçamentário, dando assim, factibilidade legal para sua execução e economia ao erário, uma vez que o procedimento em si é mais econômico do que a realização de uma licitação, assim como posta na Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:





II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

4.2. Contudo, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos conforme DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 que atualiza os valores estabelecidos na 14.133/21 no caso de outros serviços e compras.

4.3 O Art. 182 da Lei 14.133/2021 fundamenta que o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

4.4 Portanto, em análise do crivo da contratação, justifica-se o enquadramento no rol do procedimento de dispensa de licitação, com o condão de atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação consiste na prestação de serviços de **Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais**, a ser formalizado por contratação direta, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação que se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação para contratação direta, assegurando a celeridade e eficiência necessárias sem prejuízo da observância dos princípios administrativos para atendimento da demanda institucional.

5.2 A contratação de seguro é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, proporcionando tranquilidade para as famílias e para a própria instituição. Com uma cobertura abrangente, os alunos estarão protegidos contra imprevistos que possam comprometer sua saúde e continuidade acadêmica. Além disso, o seguro estudantil reforça o compromisso da Superintendência de Desporto Escolar com a proteção e cuidado de sua delegação, especialmente em atividades desportivas que envolvam riscos adicionais.

5.3 O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

5.3.1 Morte Acidental (MAC):

Garantido aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado estimado: R\$ 20.000,00.

5.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

Garantido ao próprio segurado, em caso de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do Capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente





peçoal coberto, mediante comprovação por meio de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado estimado: R\$ 20.000,00;

5.3.3 Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):

Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contado do acidente até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 3.000,00;

5.3.4 Transporte:

Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro em que seja necessária a locomoção do Segurado, por recomendação médica, a Contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

5.3.5 Remoção Hospitalar (remoção médica por ambulância):

Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a Contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo, desde que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipadas, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

5.3.6 Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar em caso de acidente pessoal coberto:

Em caso do segurado, após ter recebido alta hospitalar de acidente pessoal coberto, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Contratada, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado, bem como a do seu acompanhante, pelo meio de transporte mais adequado. Não há limite de indenização para este caso, o mesmo deve se dar uma vez por evento ocorrido.

5.3.7 Transporte para Frequência às aulas:

Em caso de sinistro coberto, após internação cirúrgica ou clínica por recomendação médica, a Contratada providenciará o transporte do aluno, desde sua residência até a sua unidade escolar, para frequência às aulas, e seu retorno. O limite máximo de indenização deve ser de R\$ 35,00/dias, até o máximo de 30 dias, por evento.

5.3.8 Da documentação exigida ao segurado para o recebimento do capital segurado: Em vista a Lei da desburocratização, os documentos a serem exigidos dos beneficiários, nos casos de ressarcimento das despesas com sinistro, são suficientes:

- o Aviso de Sinistro (requerimento);
- as solicitações médicas;





- o laudo médico e as notas fiscais referente aos custos.

Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

- A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos alunos segurados e a forma de custeio será não contributária.
- A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de alunos e comissão técnica integrantes da delegação Tocantinense, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratuais.
- A apólice do seguro coletivo e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o E-mail desportoeducacional@seduc.to.gov.br com cópia ao Fiscal do Contrato e seu suplente.
- A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades previstas para realização das competições nacionais, a saber: Goiânia – GO (Festival Internacional de Dança de Goiás), Joinville - SC (Festival de Dança de Joinville), Brasília - DF (Jogos Escolares Brasileiros - JEBS), Foz do Iguaçu – PR (Jogos da Juventude) e São Paulo - SP (Paralímpiadas Escolares). Devendo uma única apólice garantir cobertura integral para todos os eventos mencionados durante toda a vigência contratual.
- O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário oficial a ser fornecido pela contratada.
- O aviso/regulação de sinistro seguirá as condições da apólice e a regulamentação SUSEP vigente;
- As indenizações serão pagas nos prazos previstos na regulamentação vigente e nas condições contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá designar formalmente um Preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, não havendo a necessidade de mantê-lo no local da prestação dos serviços. Além da designação do preposto, a contratada deve informar o canal de comunicação direto entre o preposto e o fiscal do contrato para solução de problemas técnicos, administrativos e de gestão do contrato.

6.2 A gestão contratual será orientada para assegurar a excelência na prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 6.606/2023.

6.3 Requisitos para a Gestão Contratual:

Prestação do serviço por seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP, em situação regular durante toda a vigência contratual. Observância integral às condições





gerais, especiais e particulares da apólice, bem como às normas regulatórias do mercado de seguros. Atuação com transparência, ética, boa-fé e responsabilidade técnica na gestão das coberturas e no relacionamento com os segurados. Atendimento integral ao quantitativo de segurados, às coberturas e aos valores segurados definidos pela Administração.

6.4 Requisitos Técnicos:

6.4.1 A futura contratada deverá estar regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo pertinente ao objeto da contratação, observando a legislação e a regulamentação vigente aplicáveis ao mercado de seguros privados no Brasil.

6.4.2 A apólice e os documentos contratuais correspondentes deverão conter, de forma clara e compatível com o objeto contratado, no mínimo:

- coberturas contratadas;
- capitais segurados;
- vigência da cobertura;
- condições contratuais aplicáveis, inclusive hipóteses de renovação, quando cabíveis;
- procedimentos para inclusão, exclusão e atualização de segurados;
- carências, limitações e exclusões de cobertura, em conformidade com a regulamentação vigente.

6.4.3 A contratada deverá assegurar mecanismo adequado para inclusão, exclusão e atualização de segurados, conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como disponibilizar canais de atendimento compatíveis para suporte à Administração e aos beneficiários, inclusive para orientações, comunicação de sinistros e acompanhamento da regulação.

6.5 Requisitos Administrativos:

Designação formal de preposto da seguradora, responsável pela interlocução direta e eficaz com o gestor e o fiscal do contrato. Entrega periódica de relatórios de execução, contendo, no mínimo:

Relação atualizada de segurados;

Movimentações ocorridas no período (inclusões, exclusões e alterações);

Sinistros comunicados e indenizações pagas ou em análise;

Prazos médios de atendimento e liquidação de sinistros.

Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da regularidade junto à SUSEP, durante toda a vigência contratual.

6.6 Requisitos de Gestão e Fiscalização Contratual:

Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de suas atribuições.

Estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento, tais como:

Pagamento por segurado ativo;

Pagamento por valor global da apólice, conforme definido no instrumento contratual.

Definição de indicadores de desempenho, incluindo, entre outros:

Tempestividade na emissão e atualização da apólice;

Cumprimento dos prazos para atendimento e liquidação de sinistros;

Clareza e precisão das informações prestadas aos segurados; Inexistência de reclamações formais fundamentadas.

Previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente e as normas da SUSEP.

6.7 Requisitos de Responsabilidade e Gestão de Riscos:





6.7.1 Responsabilidade integral da contratada pela correta gestão das coberturas securitárias e pelo pagamento das indenizações devidas, nos termos da apólice.

Previsão de aplicação de penalidades administrativas nos casos de:

Negativa indevida de cobertura;

Atraso injustificado na liquidação de sinistros;

Descumprimento das condições contratuais ou regulatórias.

Identificação dos riscos contratuais e definição de medidas de mitigação, tais como:

Acompanhamento sistemático dos prazos de regulação de sinistros;

Conferência periódica das informações cadastrais dos segurados;

Monitoramento da regularidade da seguradora junto à SUSEP.

6.8 Requisitos Financeiros:

Valores compatíveis com os preços praticados no mercado securitário, assegurando a economicidade da contratação.

Clareza quanto às despesas incluídas no prêmio do seguro, não sendo admitida a cobrança de taxas, encargos ou custos adicionais não previstos contratualmente.

Definição expressa da forma de reajuste, repactuação ou revisão, quando aplicável, observada a legislação vigente.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A cobertura deverá contemplar de forma contínua, além do período oficial do evento, a janela de deslocamento (ida e retorno) e atividades correlatas oficialmente vinculadas, de modo a evitar lacunas de cobertura e garantir a efetiva proteção dos participantes durante toda a participação institucional.

Os locais já previstos constam em tabela abaixo, descrita conforme a programação oficial dos jogos e eventos.

ITEM	DETALHAMENTO	LOCAL/CIDADE	QTD
1	Festival Internacional de Dança de Goiás	Goiânia/GO	120
2	Festival de Dança de Joinville	Joinville/SC	80
3	Jogos Escolares Brasileiros – JEBS	Brasília/DF	300
4	Jogos da Juventude – JJ	Foz do Iguaçu/PR	300
5	Paralímpiadas Escolares	São Paulo/SP	150

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





9.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização Técnica:

a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).

9.7. Atributos do fiscal técnico:

9.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

9.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

9.8.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.8.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;





9.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

9.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

9.9. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).

9.10. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

9.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

9.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

9.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

9.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

9.11. Gestor do Contrato:

9.12. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

9.13. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração,





reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).

9.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.14.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

9.14.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

9.14.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.14.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3o do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

9.14.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

9.14.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.14.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n o 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS EM 29/04/2026 13:18:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Epitácio Brandão Lopes Filho EM 17/04/2026 17:35:19

EXISTEM MAIS 6 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 219F71EB0258944D | SGD:2026/27009/100122



**10.1. Recebimento:****a.1) PROVISÓRIO:**

10.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da **emissão da apólice de seguro coletivo e da documentação correspondente**, apresentada pela Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.3. Caso seja constatada qualquer inconsistência ou desconformidade entre a apólice emitida e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para proceder às devidas correções no prazo a ser estabelecido pela Administração.

10.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

a.2) DEFINITIVO:

10.5. Os prazos para recebimento definitivo serão de **10 dias úteis**, sendo que serão 5 dias para o prazo de entrega contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da data de autorização por e-mail, para fornecimento dos itens, e 2 dias em casos de possíveis bens rejeitados para troca.

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.7. Liquidação:

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1.** o prazo de validade;
- 10.10.2.** a data da emissão;
- 10.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5.** o valor a pagar; e
- 10.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de Pagamento:

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
--------------------------	----------	-------	-------





27.010.12.368.1156.2386	3.3.90.39	500.1001.101	R\$ 11.628,00
-------------------------	-----------	--------------	---------------

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, considerando a não divisão do objeto, a ser contratado como item único, em conformidade com a justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

14.1 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

14.1.1 Prestar os serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice a ser emitida.

14.1.2 Emitir a **apólice de seguro coletivo** no prazo máximo estipulado após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, contendo todas as coberturas e capitais segurados definidos.

14.1.3. Garantir cobertura securitária aos segurados durante a participação nos eventos desportivos, culturais e pedagógicos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação.

14.1.4. Assegurar as coberturas mínimas previstas, incluindo:

- morte acidental;
- invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO);
- assistência especial;
- auxílio-funeral, quando aplicável.

14.1.5. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e orientação aos segurados ou seus representantes.

14.1.6. Realizar a análise e regulação dos sinistros apresentados, promovendo o pagamento das indenizações devidas nos prazos estabelecidos na legislação e nas condições da apólice.

14.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.9. Comunicar à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

14.1.10. Cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável aos contratos administrativos e às atividades securitárias.





14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, especialmente a relação dos participantes segurados e demais dados necessários para emissão da apólice.

14.2.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de eventuais sinistros envolvendo os segurados, quando tiver conhecimento.

14.2.4. Prestar as informações necessárias à instrução dos processos de regulação de sinistros.

14.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após o atesto da execução do serviço.

14.2.6. Aplicar as penalidades previstas em contrato ou na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

14.2.7 Elaborar cronograma e escala de alunos e comissão técnica segundo convocação oficial, para atendimento do serviço onde serão realizadas as referidas competições sendo:

- Jogos Escolares Brasileiros (JEBS): período de 11 a 26 de setembro de 2026 em Brasília-DF;
- Jogos da Juventude: período de 19 de outubro a 03 de Novembro de 2026 em Foz do Iguaçu-PR;
- Paralímpiadas Escolares: período de 16 a 28 de Novembro de 2026 em São Paulo-SP;
- Festival Internacional de dança de Goiás de 02 a 07 de julho de 2026;
- Festival de dança de Joinville de 20 de julho a 01 de Agosto.

14.2.8 Vale ressaltar que em caso de sinistro o primeiro atendimento deve ser realizado pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), uma vez que as empresas que oferecem esse tipo de serviço não mantêm um centro operacional de emergência em todas as localidades.

14.2.9 Cabe a Superintendência de Desporto Escolar encaminhar, a Relação de Vidas para a seguradora contendo nome, nº de CPF e Data de Nascimento de cada segurado, além do período de vigência de cobertura da apólice segundo o período de participação na competição do segurado, de acordo com o cronograma da competição.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a





- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse





valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da





Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, considerando a sua previsão no Plano Plurianual 2024/2027. Com **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO** nos termos **dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021**, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

[Assinatura Digital]

CAROLLINNY GOMES RABELO
Assessora Técnica da Gerência de
Elaboração de Estudos, Projetos e Termos
de Referência

[Assinatura digital]

JACIENE MOREIRA MARCELINO
Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e
Termos de Referência

[Assinatura digital]

ANDRÉA MARIA SILVA COSTA
Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos

[Assinatura digital]

RAFAEL ANDERSON DE MELO
Gerente de Programas e Projetos de Desporto
Educativo

[Assinatura digital]

LAYLLA ALVES MORAES
Diretora Administrativa de Desporto Escolar

[Assinatura digital]

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
Superintendente de Desporto Escolar

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aprovo, observadas as normas legais.

[Assinatura digital]

CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Secretário Estadual da Educação

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2026.





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo trseguo17-04.pdf do documento **2026/27009/100122** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS	29/04/2026 13:18:15 Assinado por LOGIN E SENHA por: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO	17/04/2026 17:35:19 Assinado por LOGIN E SENHA por: Epitácio Brandão Lopes Filho
RAFAEL ANDERSON DE MELO	17/04/2026 17:20:47 Assinado por LOGIN E SENHA por: Rafael Anderson de Melo
LÁYLLA ALVES MORAES	17/04/2026 17:16:45 Assinado por LOGIN E SENHA por: LÁYLLA ALVES MORAES
ANDREA MARIA SILVA COSTA	17/04/2026 16:26:16 Assinado por LOGIN E SENHA por: ANDREA MARIA SILVA COSTA
JACIENE MOREIRA MARCELINO	17/04/2026 16:24:29 Assinado por LOGIN E SENHA por: JACIENE MOREIRA MARCELINO
CAROLLINNY GOMES RABELO	17/04/2026 15:44:39 Assinado por LOGIN E SENHA por: carollinny gomes rabelo
CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA	(ASSINATURA PENDENTE)

